



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 252/2005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA PERMUTA DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permutar o lote " E " da quadra 21, dos lotes denominados "CASAS POPULARES" , No loteamento Agropecuária Capão do Cedro de propriedade do Município de Zortéa com título de propriedade sob o nº 21.169 do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, com as seguintes confrontações:

I- Ao sul com o lote "D" numa extensão de 20m lineares;

II- Ao norte com o lote "F" numa extensão de 20m lineares;

III – Ao Leste com a Rua nº 123 numa extensão de 12 m lineares;

IV – Ao Oeste com o lote " 4" numa extensão de 12 m lineares;

V – área quadrada 240 m2., com um lote de 264m2. nº "5.3" localizado no loteamento Dari Santos, à rua Amantina Antunes de Moraes, com as seguinte confrontações:

I – Ao Sul com a Rua Amantina de Moraes numa extensão de 12m lineares

II- Ao Oeste com lote nº "5.2" da quadra 05 do loteamento Dari Santos numa extensão de 23m lineares;

III- Ao Norte com a área de preservação às margens do Lajeado dos porcos, numa extensão de 12,60 m lineares e,

IV – Ao Leste com o lote nº "06" da quadra 05 do loteamento Dari Santos numa extensão de 20,60m lineares.

Art. 2º - O lote "E" objeto da permuta deverá ser transferido por escritura pública ao Sr.Vanderlei Ribeiro da Silva CPF. Nº 141 931 968 - 01 e Carteira de Identidade nº 11/R 2949932, com utilização específica de construir moradia conforme previsto no Plano Diretor Municipal.

2





Estado de Santa Catarina

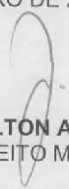
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 3º - O Lote "5.3" de posse do Sr. Vanderlei Ribeiro da Silva, adquirido por contrato de Pedro Pereira Silva, Cart. De Identidade nº 11R 2.820.618, este de Dari José Santos, proprietário e loteador do loteamento "DARI SANTOS" deverá ser transferido ao Município de Zortéa, que transformará a área, em área verde e preservação.

Art. 4º - Não se aplica ao Sr. Vanderlei Ribeiro da Silva, os termos da Lei 237/2005, por se tratar de permuta de área representada pelos lotes caracterizados no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC, 03 DE NOVEMBRO DE 2005.


REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 03 de novembro de 2005.


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS